



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação é necessária para dar cumprimento ao artigo 54, §1º, da lei 14.133/2021, que exige a publicação dos avisos de todas as licitações em jornal diário de grande circulação.

Na ausência de regulamentação infralegal sobre o que se entende por "jornal diário de grande circulação", apoiou-se no entendimento doutrinário e jurisprudencial, chegando-se à seguinte conclusão: Em linhas gerais, não é possível definir precisamente o que é jornal de grande circulação, contudo, se deve ter em mente que o objetivo das disposições legais é que haja a devida publicidade, de modo que o maior número de pessoas tenha acesso à informação. Assim, de acordo com parecer do escritório Viera de Carvalho e Jobin [7], em resposta à consulta da Associação Nacional de Jornais: **(...) jornais de categorias profissionais, aqueles que somente circulam em finais de semana, jornais esportivos, etc., ou aqueles com tiragem muito reduzida, não se enquadram na definição de "grande circulação". Não obstante isso, cumpre ressaltar que jornal de grande circulação não pode ser entendido como sinônimo de "maior circulação" no caso de existir mais de um jornal de grande circulação em uma mesma localidade. Ou seja, não pode haver a monopolização e concentração de todas as publicações em somente um jornal por ser o de maior circulação. Dessa forma, em suma, pode-se entender que um jornal de grande circulação deve, dentre outros: I - estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital; II - ser distribuído de forma habitual; III - não ser direcionado para determinado público." Nesse sentido, o jornal contratado deve atender os critérios acima para ser considerado como "de grande circulação", devendo obviamente possuir tiragem diária (pelo menos nos dias úteis).**



Registra-se que a partir da leitura do artigo 54, §1º, é desnecessário que o jornal seja local, tendo em vista a lei não ter feito tal exigência.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As matérias a serem publicadas deverão possuir o formato padrão para o tipo de publicação, nas cores preta e branca.

Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para o Contratante. A nota a ser publicada deverá ser encaminhada à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), fac-símile, Correios ou diretamente à sede da Contratada.

As matérias poderão ser publicadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a Critério do Contratante.

A empresa Contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 17:30 horas, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

A Contratada deverá, se necessário para acesso, disponibilizar a Contratante senha específica à solicitação do serviço e informar, por correspondência protocolada à Secretaria de Administração, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

A Contratada deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de um dia útil após a publicação.

A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, salvo motivo devidamente justificado.

A publicação deverá ser feita diariamente devendo o licitante comprovar que possui grande circulação no Estado do Espírito Santo.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Como inexistia no âmbito municipal contrato para o serviço solicitado, a estimativa de quantidades levou em consideração a proporção do município de Atílio Vivacqua/ES em comparativo com publicações que já são realizadas em diário oficial do estado. Para se chegar à proporção foi utilizado a somatória da quantidade de CM/CO utilizadas durante o ano de 2023 em publicações realizadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, oportunidade em que se chegou ao valor de segurança de 700 (setecentos) unidades de CM/CO para o órgão Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e 200 (duzentos) unidades de CM/CO para o órgão Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, o qual poderá ser readequado nas futuras contratações ou decrescido na forma de aditivo se assim necessário.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não existem outras soluções no mercado, tendo em vista que o artigo 54, §1º, da lei 14133/2021, é taxativo ao exigir a publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar os outros tipos de publicação (DOU e PNCP).

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º).

Valor (R\$): 13.005,00

Quantidade estimada: 900 / Unidade de medida: cm/co, sendo 700 unidades para a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e 200 unidades para o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua. Na pesquisa de preços foi obtido o valor de R\$ 14,45 para o cm/col.

Impende salientar que a estimativa de preços foi obtida através da média aritmética de três contratos públicos celebrados por Municípios do Estado do Espírito Santo durante o ano de 2023, sendo um deles de 2022, mas com o seu respectivo aditivo, atendendo assim o artigo 19, inciso



II do Decreto Municipal nº 914/2024 e art.23, §1, inciso II da Lei 14.133/21 e uma cotação obtida do banco de preços.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução é bem simples, trata-se apenas da publicação dos extratos de edital em jornal de grande circulação, não havendo o que se falar sobre requisitos de manutenção ou assistência técnica neste caso, sendo a necessidade justificada pela imposição legal citada nos itens anteriores.

Optou-se pela publicação na forma eletrônica devido ao grande acesso da população a rede mundial de computadores, bem como ao grande avanço tecnológico atual, sendo tal formato adequado para atingir um maior número de usuários.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não há que se falar em parcelamento nesse tipo de serviço, pois é necessário que a mesma empresa execute as publicações de forma centralizada, para simplificação dos procedimentos.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Cumprir a exigência legal de publicação em jornal de grande circulação.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



- Orientação dos servidores quanto aos procedimentos para envio das publicações de forma tempestiva.
- Verificar a cada publicação se o serviço foi executado, para fazer e o atesto e encaminhar ao setor de pagamentos

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se vislumbra, ao menos por ora, impactos ambientais para os serviços contratados

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base no exposto, declara-se viável a presente contratação.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de janeiro de 2024.

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Andrea Pricila Teixeira Carvalho

Gerente do Fundo Municipal de Saúde